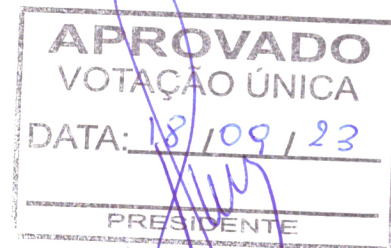




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Resolução nº157/2023



Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “**Altera o Anexo I, da Resolução nº 668, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias, cotas de traslado e fornecimento de transporte para viagens a serviço da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a alteração do Anexo I, da Resolução nº668, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias, cotas de traslado e fornecimento de transporte para viagens a serviço da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa.

Como expressado previamente, a matéria não possui vício, uma vez que a propositura decorre da possibilidade de tramitação da matéria apresentada.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Logo, a regulamentação de diárias do Poder Legislativo, tem por base o Regimento Interno e a própria Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira.

O pagamento de diária é necessário e indispensável ao exercício da função pública, não podendo ser limitada a entendimentos escusos, ou mesmo na ótica de controle externo, uma vez que a sua concessão depende expressamente da fundamentação ao interesse público. Ademais, a sua legalidade, **é crivo do administrador público e do Presidente da Casa de Leis**, que quando autoriza a concessão da mesma, subsidiariamente, concede o aval e se torna solidariamente responsável ao interesse público alegado e requerido pelo usuário do respectivo benefício.

Finalmente, todas as atividades da administração são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, por óbvio, à legalidade. E, a subordinação das diárias estão na sua regulamentação pela resolução em análise, subordinando-se ao gestor público, chefe do Poder Legislativo.

Assim, na visão desta relatoria, o projeto de resolução encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, **estando apto a tramitação**.

É como vota o relator.

III – Da decisão da Comissão:

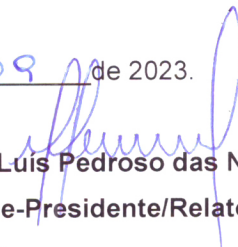
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

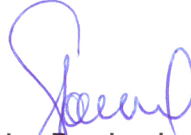
- Pela **não tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 09 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro